



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a Contratação de empresa do ramo da construção civil com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do telhado da UBS Santo Antônio.

A fim de evitar prejuízos das atividades da UBS, uma vez que as infiltrações existentes têm provocado transtorno para os usuários da edificação. Portanto há a necessidade de reparos no telhado, pois, apesar dos reparos pontuais realizados pela SMVSU, estes se mostram insuficientes para conter todas as áreas com infiltração, potencialmente acarretando em danos mais significativos, como danificação de mobiliário, ocorrência de curtos-circuitos e outros transtornos. Além disso, é importante ressaltar que o posto de saúde desempenha um papel crucial no atendimento à comunidade, e a falta de reparos pode resultar em prejuízos imediatos para todos os munícipes atendidos.

**1.1. ÁREA DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**1.2. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:**

**( X ) NÃO, justificativa:**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, por se tratar de uma obra pequena e de baixa *complexidade*, o princípio do parcelamento **não deverá ser aplicado à presente contratação**, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e poderia causar inviabilidade técnica na execução do objeto, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual, e conflito na execução dos serviços realizados por empresas diferentes. Ademais, a existência de mais de uma empresa poderia trazer uma série de transtornos demanda, é possível adotar o parcelamento do objeto, uma vez que não há motivo para não fazê-lo.

**1.3. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:**

**(X) NÃO.**

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**1.4. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2024, como se verifica no **item n.º 339** desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### 2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não há contratação anterior da Administração Municipal para o objeto pretendido no presente Estudo Técnico Preliminar.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Será vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto da contratação, a qual consistirá nos itens relacionados a execução do telhado, sendo permitida a subcontratação dos itens referente a serralheria, transporte e instalação de calha.
- 3.2. Pela complexidade da obra será exigida percentual de 2% de garantia do valor anual do contrato;
- 3.3. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 5 anos conforme o estabelecido no art. 618 do Código Civil, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- 3.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim;
- 3.5. O objeto a ser contratado, será licitado por meio de Concorrência **a ser definida no processo preliminar**, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21;
- 3.6. Não será necessária documentação como certificação do Inmetro ou registro da ANVISA, MAPA, TEM;
- 3.7. Não será exigida amostra de nenhuma espécie;
- 3.8. Para executar a obra a empresa ganhadora deverá comprovar através de atestado de capacidade técnica que tenha executado com bom desempenho (obra) pertinente e compatível em características com objeto da licitação;
- 3.9. Não haverá vedação de participação de determinada marca ou modelo na futura licitação.
- 3.10. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista, bem como documentos para habilitação técnica solicitados no Termo de Referência.

### 4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

No momento da elaboração do projeto de engenharia e Termo de Referência da contratação, o responsável técnico analisará as soluções técnicas que garantam a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

materiais e financeiros disponíveis, assim como a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 211.335,08. As referências de preços foram obtidas por meio de composições de custo, utilizando como base o SINAPI.

### 5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

A solução proposta é a Contratação de empresa do ramo da construção civil com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do telhado da UBS Santo Antônio em Montenegro/RS. O responsável técnico analisará as soluções de engenharia que melhor atendam tecnicamente o objeto, levando em consideração a viabilidade de mercado, econômica e operacional.

### 6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

A empresa contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos UASG 170166 Estudo Técnico Preliminar 6 de 6 Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010

### 7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade da Contratação de empresa do ramo da construção civil com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do telhado da UBS Santo Antônio.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Montenegro, 10 de setembro de 2024.

**Anderson Sant'Anna Fernandes**

Chefe da Seção de Desenho

*Responsável pela Elaboração*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**Alexandre Muniz de Moura**

*Procurador - Geral do Município no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal*

*Autoridade Responsável*